



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Assessoria Jurídica SEADM

Considerando a manifestação da empresa MINHA BIBLIOTECA LTDA. (SEI nº 0000916786), as justificativas apresentadas pela unidade demandante no Despacho SEI nº 0000918496, bem como a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração, acolho a manifestação jurídica e seus fundamentos, inclusive quanto à natureza não substancial dos ajustes promovidos nos artefatos da contratação.

Registra-se, ainda, que a nova versão do Termo de Referência da contratação foi aprovado pela autoridade competente da Escola Judicial, tendo a unidade demandante promovido, nesta fase, os ajustes necessários à adequação da vigência contratual e da garantia de execução.

Nesse contexto, considero adequados os ajustes promovidos, referentes à adequação da vigência para 12 (doze) meses e à não exigência de garantia contratual, por não implicarem alteração do objeto, da empresa a ser contratada, do quantitativo de licenças, do valor global ou do fundamento jurídico da contratação direta.

Considerando que as alterações não possuem natureza substancial nem ampliam o objeto ou os encargos da contratação anteriormente autorizada, permanece íntegra a autorização concedida pela Presidência no SEI nº 0000909961, não se mostrando necessária sua renovação.

À unidade competente, para prosseguimento das providências necessárias à formalização da contratação.

(assinado eletronicamente)

Mauricio Crispino Gomes

Secretário de Administração

Tribunal de Justiça do Estado do Pará



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO CRISPINO GOMES, SECRETARIO(A) DE ADMINISTRACAO**, em 30/09/2026, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpa.jus.br/sei-autenticador> informando o código verificador **0000918774** e o código CRC **337924D8**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Assessoria Jurídica SEADM

Considerando a justificativa apresentada pela unidade demandante, a instrução processual e os fundamentos constantes do Parecer Jurídico nº 393/2026-AJSEADM, acolhido pela Secretaria de Administração, AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa MINHA BIBLIOTECA LTDA., inscrita no CNPJ nº 13.183.749/0001-63, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para assinatura institucional da plataforma de biblioteca digital “Minha Biblioteca”, compreendendo os catálogos MB Ciências Jurídicas e MB Ciências Sociais Aplicadas, com 750 (setecentas e cinquenta) licenças nominais de acesso, pelo período de 13 (treze) meses de vigência considerando 1 (um) mês destinado à implantação da solução, seguido de 12 (doze) meses de efetiva disponibilização e utilização das licenças pelos usuários, pelo valor global de R\$ 197.400,00 (cento e noventa e sete mil e quatrocentos reais).

À unidade competente, para prosseguimento do feito e adoção das providências necessárias à formalização da contratação, condicionada ao prévio atendimento das determinações consignadas no Parecer Jurídico nº 393/2026-AJSEADM.

(assinado eletronicamente)

Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONCALVES DE MOURA, PRESIDENTE**, em 29/09/2026, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpa.jus.br/sei-autenticador> informando o código verificador **0000909961** e o código CRC **D4E937A2**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Divisão de Governança das Contratações

Termo de Referência

Divisão de Governança das Contratações

Nº _____ - Versão _____

Demanda: _____

Nº SEI / SIGA-DOC: _____



Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará
Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 77 – VERSÃO 01

DEMANDA: Contratação de solução de biblioteca digital, mediante assinatura da plataforma “Minha Biblioteca”, para disponibilização de acesso *on-line* a acervo digital nas áreas de Ciências Jurídicas e Ciências Sociais Aplicadas (catálogos MB Ciências Jurídicas e MB Ciências Sociais Aplicadas), com concessão de 750 (setecentas e cinquenta) licenças de uso destinadas a magistrados(as) e servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, incluindo os serviços de: a implantação (*setup*), o suporte técnico e o ambiente administrativo de gestão de usuários e emissão de relatórios.

SEI nº 0024401-10.2026.8.14.0900

Contratação direta por inexigibilidade de licitação

Art. 74, inciso I, c/c §1º, da Lei nº 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023

1.1 DA DEFINIÇÃO

Contratação por inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, de assinatura institucional da Plataforma de biblioteca digital “Minha Biblioteca”, com licenças nominais de acesso aos catálogos de Ciências Jurídicas e Ciências Sociais Aplicadas, incluindo implantação, acesso remoto, recursos de pesquisa, estudo e acessibilidade, suporte técnico e treinamentos virtuais.

1.2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMANDA

A presente demanda decorre da necessidade institucional de garantir a magistrados e servidores acesso contínuo, confiável e atualizado à informação jurídica especializada, indispensável ao desempenho das atividades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como às ações de capacitação, ensino e pesquisa promovidas pela Escola Judicial.

O acervo bibliográfico físico mantém sua importância e relevância, mesmo em um cenário de crescente utilização de ferramentas de Inteligência Artificial. As obras impressas continuam sendo fontes valiosas de conhecimento e referência. Entretanto, esse modelo também apresenta algumas limitações de natureza geográfica, de acesso e de atualização.

Na prática, essas limitações podem ser observadas da seguinte forma: **(I)** o exemplar impresso é único e está localizado fisicamente em determinado local, o que pode gerar fila de espera para empréstimo, restrições de circulação e dificuldades de acesso, especialmente diante das características territoriais do Estado do Pará, que possui grande extensão geográfica e comarcas situadas em regiões de difícil acesso; **(II)** as obras impressas podem ficar desatualizadas sempre que são publicadas novas edições; e **(III)** a manutenção de um acervo físico exige despesas contínuas com aquisição, armazenamento, conservação, preservação e logística.

Também deve ser considerado o ritmo intenso de produção legislativa e, mais recentemente, de formação e consolidação de precedentes judiciais qualificados e vinculantes no ordenamento jurídico brasileiro. Esse cenário exige constante atualização da doutrina e da jurisprudência, fazendo com que determinadas obras jurídicas possam ficar desatualizadas em pouco tempo e, conseqüentemente, demandem substituições e novas aquisições com maior frequência.

Por outro lado, sob a perspectiva dos usuários, a atividade jurisdicional e as ações de formação exigem disponibilidade contínua de informação. Magistrados e servidores precisam realizar consultas simultâneas, remotas e permanentes, a partir das diversas comarcas do Estado, com acesso a conteúdos tecnicamente atualizados, confiáveis e adequados ao exercício de suas funções.

A necessidade institucional, contudo, não se limita ao simples acesso ao conteúdo. As atividades de formação continuada, pesquisa e produção técnica também exigem ferramentas que facilitem o estudo, a organização e a utilização das informações. Entre esses recursos, destacam-se a possibilidade de localizar conteúdos por diferentes critérios, como título, autor, assunto ou identificador normalizado; realizar

anotações, marcações e fichamentos digitais; e produzir citações de acordo com os padrões técnicos de normalização.

Igualmente, são necessários recursos de acessibilidade que garantam condições adequadas de acesso à informação pelas pessoas com deficiência, em observância ao art. 63 da Lei nº 13.146/2015 e à Resolução CNJ nº 401/2021.

Além disso, sob a perspectiva da gestão e da governança da informação, a solução deve permitir o adequado gerenciamento do benefício disponibilizado aos usuários, incluindo recursos para cadastramento, substituição e exclusão de usuários, geração de relatórios gerenciais e acompanhamento de estatísticas de utilização. Essas informações são importantes para verificar o efetivo aproveitamento das licenças contratadas e permitir, quando necessário, sua redistribuição de forma racional e eficiente, contribuindo para o melhor uso dos recursos públicos.

Nesse contexto, uma solução de acervo bibliográfico digital ampliaria as possibilidades de acesso simultâneo e remoto aos conteúdos, atenderia de forma mais adequada à distribuição geográfica das unidades judiciárias do Estado e proporcionaria maior flexibilidade, atualização e eficiência nas atividades de pesquisa jurídica.

O atual cenário institucional também reforça a oportunidade da contratação. Em primeiro lugar, a utilização de bibliotecas digitais especializadas já se encontra consolidada no Poder Judiciário e em órgãos de controle como importante instrumento de gestão do conhecimento, desenvolvimento de competências e transformação digital. Em segundo lugar, no âmbito do TJPA, identifica-se uma lacuna objetiva de cobertura editorial nas áreas de Ciências Jurídicas e Ciências Sociais Aplicadas, que não é integralmente atendida pelos acervos digitais atualmente disponíveis no Tribunal. A delimitação e o alcance dessa lacuna encontram-se detalhados na fundamentação da contratação e no levantamento de mercado, conforme os itens 3.1 e 4.1.3 deste Termo de Referência.

1.2 DA NATUREZA

(X) Serviço comum de natureza contínua sem mão de obra exclusiva

Justificativa: trata-se de licenciamento de acesso à plataforma digital de acervo bibliográfico, com padrões de desempenho e qualidade comuns definidos (**item 7**), prestado de forma contínua pelo período da vigência contratual de 12 (doze) meses (prazo de vigência contratual, sob o **item 11.1**).

1.3 O OBJETO É ESPECIFICADO COMO BEM “DE LUXO”? – Portaria nº 2.029/2023-GP/TJPA

(X) Não

Justificativa:

Trata-se de serviço comum de natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinado ao licenciamento de acesso à plataforma digital de acervo bibliográfico, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, conforme especificações constantes do item 7.

A contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, pois não possui características de ostentação, opulência ou requinte desnecessário, limitando-se aos recursos indispensáveis ao atendimento

das necessidades institucionais. A plataforma proporcionará acesso a conteúdos jurídicos e administrativos, necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas e, especialmente, ao suporte técnico e informacional das atividades jurisdicionais da área-fim deste Tribunal.

2. INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES – art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	Licença nominal de acesso à plataforma “Minha Biblioteca” (catálogos MB Ciências Jurídicas e MB Ciências Sociais Aplicadas), pelo período de 12 (doze) meses, com suporte técnico, treinamentos virtuais e ambiente administrativo de gestão de usuários e relatórios.	Licença	750
02	Taxa de implantação (<i>setup</i>): desenvolvimento do ambiente de acesso, configuração do sistema de gerenciamento de usuários e do portal de emissão de relatórios	Unidade	1

-

Como já demonstrado acima, a necessidade que conduz a presente contratação consubstancia interesse institucional primário, permanente e transversal.

O acesso à informação jurídica especializada e a conteúdos de capacitação constitui ferramenta de apoio às atividades jurisdicionais e administrativas desenvolvidas por magistrados e servidores, independentemente da unidade de lotação, área de atuação ou localização geográfica.

Partindo dessa premissa, no âmbito de uma primeira contratação, a alta gestão da Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará entendeu por inderrogável conceder, desde logo, **licenças para todos os magistrados de 1º e 2º graus, em razão das suas atribuições institucionais.**

Por conseguinte, considerando que esta Justiça Estadual é composta de 331 (trezentos e trinta e um) magistrados(as) de 1º grau — juízes(as) de direito de 1ª, 2ª e 3ª entrâncias, inclusive da Turma Recursal, juízes(as) de direito auxiliares de 3ª entrância, juízes(as) substitutos(as) e pretor(a) da Capital —, e 39 (trinta e nove) desembargadores(as), **chega-se ao quantitativo de 370 (trezentos e setenta) magistrados(as) em atividade** (v. Painel de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPA. Disponível em <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojOGU2ZDQ0MjctM2U1ZS00YTYyLWFiMzEtZTk5MmVlMTM0YjBjIiwidCI6IjVmNmZkMTFlLWNkZjUtdmVhNS05MzM4LWI1MDFkY2VmZWFiNSJ9>. Consultado em 10/08/2026).

Em seguida, após ratificada a premissa de acesso a todos os magistrados estaduais, ou seja, fixado o quantitativo de 370 (trezentos e setenta) licenças de uso, passou-se a mensurar qual seria, nesta primeira contratação, o alcance do licenciamento a contemplar o corpo de serventuários desta Justiça Estadual.

Para tanto, esta Escola Judicial realizou um levantamento prévio de demanda mediante “Pesquisa de Interesse” conduzida no mês de maio de 2026 junto a magistrados(as) e servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (**Despacho 0000701667**), a qual obteve 378 respostas — 55 encaminhadas por magistrados(as) e 304 por servidores(as) —, evidenciando demanda efetiva e relevante pelo acesso à

plataforma digital de conteúdo acadêmico e profissional.

Além de figurarem como elemento ratificador do interesse institucional existente, os resultados obtidos em tal Pesquisa constituíram parâmetro para mensuração do número de licenças a serem concedidas adicionalmente aos servidores(as) nesta primeira avença, restando assentado que a presente contratação deverá contemplar inicialmente aqueles servidores(as) que registraram desejo de acesso na “Pesquisa de Interesse” (Despacho 0000701667), devendo ser reservada ainda, uma margem de licenças que permita o atendimento de novas demandas a eventualmente surgirem durante a vigência contratual.

Diante desse cenário, o quantitativo de 750 (setecentas e cinquenta) licenças resulta da seguinte memória de cálculo, lastreada em fontes verificáveis nos autos e no Painel de Gestão de Pessoas do TJPA:

(I) Magistrados(as) de 1º e 2º graus — cobertura integral, por decisão da alta gestão da Escola Judicial: 331 (trezentos e trinta e um) magistrados(as) de 1º grau + 39 (trinta e nove) desembargadores(as) = **370 (trezentos e setenta) licenças** (fonte: Painel de Gestão de Pessoas/SGP-TJPA, consulta em 10/08/2026);

(II) Servidores(as) que manifestaram interesse na pesquisa de maio/2026: 304 licenças (Despacho 0000701667);

(III) Reserva técnica para novas adesões, substituições e rotatividade: $750 - (370 + 304) = 76$ **(setenta e seis) licenças, correspondentes a aproximadamente 10,1% do total**, geridas mediante os relatórios de uso e o procedimento de cadastramento, substituição e exclusão de usuários **(itens 7 e 12)**, com redistribuição das licenças ociosas ao longo da execução — **percentual situado na faixa usual de reserva técnica em contratações de licenciamento.**

Em equação: $750 = M + 304 + R$, em que **M corresponde ao total de magistrados(as) de 1º e 2º graus em atividade (370) e R à reserva técnica residual (76).**

A opção por contratar a reserva técnica desde o ato inicial — em vez de sucessivos aditamentos — justifica-se pela redução do preço unitário obtida com o maior volume contratado (item 16) e pelo caráter nominal e redistribuível das licenças, que permite a realocação entre usuários sem custo adicional, maximizando o aproveitamento de cada licença contratada.

O presente dimensionamento da contratação e os quantitativos propostos observam critérios de razoabilidade, economicidade e planejamento, compatibilizando a demanda efetivamente demonstrada pela pesquisa com as necessidades estratégicas da instituição, de forma a assegurar ampla utilização da solução contratada, maximizar o aproveitamento do investimento público e fomentar a capacitação contínua dos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO – art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023

3.1 DA EXCLUSIVIDADE EDITORIAL E DA INEXISTÊNCIA DE SUBSTITUTOS FUNCIONAIS QUANTO AO ACERVO NECESSITADO/DEMANDADO COMO FUNDAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO ART. 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021

A Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará “Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa” (EJPA) é instituição de ensino vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA). Dentre suas finalidades, destacam-se a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como o contínuo aprimoramento, formação e capacitação de magistrados e servidores — elementos indispensáveis ao pleno desenvolvimento do Poder Judiciário do Estado do Pará, e por consequência, à excelência na prestação jurisdicional à sociedade.

No desempenho desse mister institucional — especialmente após a reestruturação organo-funcional promovida pela Lei Estadual nº 11.452, de 6 de maio de 2026, que concentrou sob a estrutura da EJPA, a gestão da biblioteca central do Poder Judiciário Estadual, a saber, a Biblioteca Des. Antônio Koury —, busca-se ampliar e modernizar ainda mais os meios de acesso à informação no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, em apoio às atividades de formação continuada, pesquisa e qualificação.

Concorre exatamente para tanto, ao lado de outras medidas, a solução da biblioteca digital, ao tempo em que visa suprir as limitações inerentes ao acervo físico — restrições de acesso simultâneo, desatualização de conteúdos e custos elevados de aquisição e manutenção de obras impressas —, proporcionando acesso remoto, contínuo e simultâneo a acervo atualizado, com ferramentas de pesquisa, anotação e acessibilidade que apoiam o estudo e a produção técnica.

Nesse desiderato, em sede de primeira contratação, a Administração da EJPA definiu a seguinte estratégia: a cobertura integral para a magistratura estadual em atividade — todos os 370 (trezentos e setenta) magistrados(as) de 1º e 2º graus em atividade, porquanto o suporte bibliográfico constitui necessidade ínsita e premente ao exercício da função jurisdicional — e, após dimensionada a demanda do corpo de servidores(as) mediante adesão prévia no bojo da “Pesquisa de Interesse”(Despacho 0000701667), resolveu contemplar os(as) 304 respondentes, com concessão gradativa das licenças remanescentes aos(às) demais interessados(as), conforme a disponibilidade contratada e os critérios de gestão.

A configuração de 750 (setecentas e cinquenta) licenças, com fruição do licenciamento por 12 (doze) meses, reflete, portanto, essa estratégia de distribuição, conforme memória de cálculo detalhada no “item 2” ($750 = 370 + 304 + 76$).

Para atendimento da demanda, esta Escola Judicial empreendeu “Diligência de Verificação de Mercado”, consignada no “item 7” do DOD nº 047 – Versão 02 Retificada, concluindo pelo enquadramento do contexto fático à hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por inviabilidade de competição decorrente da exclusividade objetiva de mercado quanto ao objeto especificado.

Explique-se.

O objeto da contratação congloba a assinatura institucional da plataforma de biblioteca digital “Minha Biblioteca”, compreendendo o licenciamento de 750 (setecentas e cinquenta) licenças nominais de acesso online aos catálogos MB Ciências Jurídicas e MB Ciências Sociais Aplicadas, pelo período de 12 (doze) meses, com consultas simultâneas e ilimitadas ao acervo contratado, pesquisa por “Padrão Internacional de Numeração de Livro” (*International Standard Book Number* – ISBN), título, autor ou termo, recursos de estudo (anotações, realces e cartões de estudo), citações nos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), da Associação Americana de Psicologia (*American Psychological Association* – APA), da Associação de Línguas Modernas (*Modern Language Association* – MLA), do estilo *Harvard* (sistema de citação autor-data) e do estilo *Vancouver* (sistema de citação numérico adotado pelo Comitê Internacional de

Editores de Revistas Médicas – ICMJE), recursos de acessibilidade e acesso remoto por múltiplos dispositivos, incluída a implantação (*setup*) — desenvolvimento do ambiente de acesso, configuração do sistema de gerenciamento de usuários e do portal de emissão de relatórios —, o suporte técnico e os treinamentos virtuais de uso da plataforma.

A seu turno, a exclusividade objetiva reside no fato de o catálogo da “Minha Biblioteca” ser formado por um conjunto exclusivo de editoras e selos agregados em matéria jurídica, não encontrado em nenhum outro fornecedor, notadamente, o *Grupo Editorial Nacional* (GEN) — o maior grupo editorial do país no segmento de publicações e conteúdos científicos, técnicos e profissionais, congregando as editoras jurídicas Forense, Forense Universitária, Atlas e Método — ao lado de outras casas consagradas, como Saraiva, Manole e Almedina Brasil, conjunto esse, de propriedade exclusiva, que constitui acervo essencial e imprescindível aos fins colimados por esta Escola Judicial, de formação continuada e de apoio à atividade jurisdicional.

Tais fins demandam, prioritariamente, a literatura jurídica de referência — manuais, tratados, comentários e obras doutrinárias de ampla adoção na prática judiciária e no ensino jurídico brasileiro —, segmento em que os selos reunidos no catálogo pretendido concentram parcela substancial da produção nacional, seja nas Ciências Jurídicas, seja nas Ciências Sociais Aplicadas.

O catálogo MB Ciências Jurídicas — com mais de 3 (três) mil títulos — reúne a produção dos selos que concentram a doutrina de referência do Direito brasileiro. Por sua vez, o catálogo MB Ciências Sociais Aplicadas — com acervo registrado em mais de 5 (cinco) mil títulos — cobre as searas da administração, administração pública, contabilidade, economia, gestão de pessoas e áreas conexas — fornecendo suporte à qualificação dos(as) servidores(as) das unidades administrativas (planejamento, orçamento, gestão de pessoas, licitações e contratos) e à governança judiciária, dimensão igualmente finalística de uma Escola credenciada como escola de governo.

A inviabilidade de competição que fundamenta a presente contratação direta, nos termos do art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não decorre de mera afirmação comercial da contratada, mas da própria estrutura societária do mercado editorial jurídico brasileiro, comprovada documentalmente nestes autos.

Conforme a 13ª Alteração do Contrato Social da “MINHA BIBLIOTECA LTDA.” (certidão de inteiro teor da JUCESP, registro nº 1.070.646/26-0, arquivado em 05/02/2026, anexa ao presente TR), a plataforma é sociedade constituída pelos próprios grupos editoriais detentores dos acervos que a integram: seu capital social divide-se igualmente entre GA EDUCAÇÃO LTDA. (Grupo A), EDITORA ATLAS LTDA., GEN – GRUPO EDITORIAL NACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A. e EDITORA MANOLE (Cláusula 5), de modo que o GRUPO GEN — que reúne os selos FORENSE, ATLAS, MÉTODO, FORENSE UNIVERSITÁRIA e, desde a aquisição da SRV EDITORA junto ao GRUPO COGNA, em janeiro de 2024, também SARAIVA JUR — detém, direta e indiretamente, metade do capital da sociedade, além de exercer sua Diretoria Executiva (Cláusula 38).

Essa verticalização entre editoras e plataforma explica, de modo objetivo, a exclusividade atestada nos autos e a ausência de sobreposição com as demais bases contratadas por este Tribunal. Os catálogos digitais dos grupos quotistas são licenciados ao seu próprio canal societário, razão pela qual nenhuma outra plataforma disponível no mercado — como as bases *PROVIEW / RT ONLINE* (Thomson Reuters) e *FÓRUM CONHECIMENTO JURÍDICO*, de acervos igualmente próprios e não coincidentes — está apta a ofertar as

obras de doutrina dos selos FORENSE, ATLAS, MÉTODO E SARAIVA JUR, que concentram parcela substancial da produção doutrinária de referência nacional. O atestado de exclusividade emitido por entidade competente, portanto, não é fundamento isolado: encontra ratificação na composição societária registrada na Junta Comercial, evidenciando que a inviabilidade de competição é estrutural, e não circunstancial.

Outrossim, ainda para fins de fundamentação da presente contratação direta por inexigibilidade, cumpre destacar os seguintes autores e títulos primordiais para a Ciência do Direito dentre o universo exclusivo de editoras agregadas em matéria jurídica e formação humanística a ser disponibilizada pela plataforma digital “Minha Biblioteca”— cujos maiores expoentes são, sem dúvida, as duas casas centenárias que estruturaram a doutrina brasileira no século XX (a FORENSE do eixo Rio/Minas e a SARAIVA das Arcadas paulistas, do Largo do Ouvidor / Faculdade de Direito do Largo São Francisco) e que, agora, pertencem ao mesmo grupo:

· **SARAIVA** — editora sócia da plataforma, casa dos manuais e cursos de maior difusão no ensino jurídico brasileiro e na preparação para as carreiras públicas, que publica as obras de autores como: Pedro Lenza (*Direito Constitucional Esquematizado* — coordena toda a Coleção Esquematizado); Gilmar Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco (*Curso de Direito Constitucional*, Série IDP); Luís Roberto Barroso (*Curso de Direito Constitucional Contemporâneo*); Ingo Wolfgang Sarlet, Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero (*Curso de Direito Constitucional*); André Ramos Tavares e Uadi Lammêgo Bulos; Maria Helena Diniz (*Curso de Direito Civil Brasileiro*; o Compêndio de Introdução à Ciência do Direito, de Maria Helena Diniz, é publicado pela editora); Carlos Roberto Gonçalves (*Direito Civil Brasileiro* e o volume civil da Coleção Esquematizado); Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho (*Novo Curso de Direito Civil*); Cezar Roberto Bitencourt (*Tratado de Direito Penal* — a Parte Especial está na 19ª edição de 2025); Fernando Capez (*Curso de Direito Penal*); Damásio de Jesus (obra clássica mantida em atualização póstuma); André Estefam e Victor Eduardo Rios Gonçalves (*Penal Esquematizado*); Aury Lopes Jr. (*Direito Processual Penal*); Guilherme de Souza Nucci — atenção: publica principalmente pela **Forense** (mesmo grupo GEN, selo distinto); Cassio Scarpinella Bueno (*Curso Sistematizado de Direito Processual Civil* — vol. 3 na 14ª edição de 2025); Marcus Vinicius Rios Gonçalves (*Direito Processual Civil Esquematizado* e *Curso de Direito Processual Civil*); Eduardo Sabbag (*Manual de Direito Tributário*); Regina Helena Costa (*Curso de Direito Tributário*); Luciano Amaro (*Direito Tributário Brasileiro*); Carlos Henrique Bezerra Leite (*Curso de Direito do Trabalho* e *Curso de Direito Processual do Trabalho*); Sérgio Pinto Martins; Valentin Carrion (*Comentários à CLT*, atualizada por Eduardo Carrion); Rossato, Léporé e Sanches, et al. (*Curso de Direito da Criança e do Adolescente* está na 17ª edição de 2025); Flávia Piovesan (*Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*); Miguel Reale (*Lições Preliminares de Direito*, clássico do catálogo).

· **FORENSE**, casa editorial centenária dos tratados (fundada em 1904), monotemática no Direito, mantém hoje um catálogo com reedições de juristas clássicos e lançamentos de novos autores, ambos as categorias, que dispensam apresentações, como: Flávio Tartuce (*Direito Civil* em 6 volumes e *Manual de Direito Civil*); Gustavo Tepedino e coautores (*Fundamentos do Direito Civil*); Arnaldo Rizzardo (Família, Contratos, Reais); as atualizações de Pontes de Miranda, Caio Mário e Orlando Gomes; Humberto Theodoro Júnior (*Curso de Direito Processual Civil*, obra-síntese do selo); Guilherme de Souza Nucci (cursos, manuais e códigos comentados — migrou da RT para a Forense em 2014); Maria Sylvia Zanella Di Pietro (*Direito Administrativo* — migrou da Atlas para a Forense); Rafael Carvalho Rezende Oliveira (*Licitações e Contratos Administrativos*, comentando a Lei nº 14.133/2021). Os clássicos do catálogo (muitos em

atualização póstuma), são: Orlando Gomes, Caio Mário da Silva Pereira, Paulo Nader, Humberto Theodoro Júnior, Heleno Cláudio Fragoso, José Carlos Barbosa Moreira, J. J. Calmon de Passos, Misabel de Abreu Machado Derzi, Sacha Calmon Navarro Coêlho, Sálvio de Figueiredo Teixeira, Sérgio Bermudes, Carreira Alvim e Nagib Slaibi Filho, além de Aliomar Baleeiro (*Direito Tributário Brasileiro*, atualizado por Misabel Derzi) e San Tiago Dantas.

· **FORENSE UNIVERSITÁRIA**, braço do Grupo GEN mais focado no meio acadêmico e profissional, dedicado a professores, alunos e pesquisadores, nacionais e estrangeiros, de Filosofia do Direito, História do Direito, Teoria do Direito e humanidades sendo livros voltados a preencher lacunas de vanguarda teórica, a investigações profundas e a textos com foco paradigmático para estudantes e estudiosos. É um acervo de formação humanística e fundamentação teórica valioso para a missão da EJPA, a fim de complementar a formação humanística prevista nas diretrizes de formação de magistrados. Os principais expoentes publicados por esse selo são: em Filosofia e Teoria do Direito, Michel Foucault, com *A Arqueologia do Saber*, na edição brasileira da coleção *Dits et écrits* (1999–2014) e seus títulos com relevância jurídico-política, Hans Kelsen — *Teoria Pura do Direito* (2021) e *Autobiografia* (2018), Manuel Atienza — *As Razões do Direito: Teorias da Argumentação Jurídica* (2ª ed. 2014), Cláudia Toledo — *O Pensamento de Robert Alexy como Sistema* (2017), Álvaro Gonzaga — *O Erro de Kelsen* (2020), Francisco Bilac Pinto — *Carl Schmitt: Valores, Técnica, Economicidade e o Guardião da Constituição*; na fronteira interdisciplinar, Manoel Barros da Motta (*O Crime à Luz da Psicanálise Lacaniana*), Hannah Arendt (*A Condição Humana*), Canguilhem (*O Normal e o Patológico*), Durkheim, Dilthey, Nietzsche, Edith Stein, Edgar Morin, Maffesoli; na História do Direito, Rui Manuel de Figueiredo Marcos, Carlos Fernando Mathias e Ibsen Noronha — *História do Direito Brasileiro* (2014), obra luso-brasileira de fôlego (o primeiro autor é catedrático de Coimbra).

· **EDITORA MÉTODO**, especializada nos manuais de sistematização e atualização permanente, adotados na formação e na prática forense, como os de Flávio Tartuce (renomeado autor de manuais de Direito Civil), Cleber Masson (especialista e referência nacional em Direito Penal), Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (autores clássicos de obras de Direito Administrativo), Daniel Amorim Assumpção Neves (reconhecido por seus livros de Direito Processual Civil), Norberto Avena (autor de destaque na área de Processo Penal) e Josiane Minardi (especialista em Direito Tributário).

· **ATLAS**, que congrega obras de referência do Direito, como as de Alexandre de Moraes e André Ramos Tavares (Direito Constitucional), Hugo de Brito Machado Segundo (Direito Tributário), Julio Fabbrini Mirabete (Direito Penal), Waldo Fazzio Jr. (Direito Comercial), Sílvio de Salvo Venosa (Direito Civil), Gediel Claudino de Araujo Júnior (Direito de Família), Sérgio Pinto Martins (Direito do Trabalho e Processo do Trabalho), ao lado da principal produção nacional de contabilidade e administração;

· **MANOLE**, cuja produção de referência em Administração, Gestão de Pessoas, Tecnologia, Psicologia Organizacional e Ciências da Saúde robustece o catálogo de Ciências Sociais Aplicadas e o suporte interdisciplinar à pesquisa institucional, ao lado, também, de importantes títulos e manuais jurídicos nas áreas de direito constitucional, civil e penal;

· **LTC e GUANABARA KOOGAN**, são os demais selos agregados, que conferem amplitude interdisciplinar à ciência do direito, abarcando “metodologia científica”, “humanidades” e “ciências da saúde” — searas necessárias à pesquisa institucional e ao diálogo interdisciplinar crescentemente exigido

pela jurisdição contemporânea.

Essa literatura cumpre função direta na atividade-fim: a fundamentação analítica das decisões judiciais (art. 489, §1º, do CPC) pressupõe o diálogo com a doutrina de referência, e o ritmo das reformas legislativas recentes — processual, trabalhista e tributária — torna imprescindível o acesso a edições atualizadas anualmente, inviável no modelo de aquisição física. Na atividade formativa, tais obras integram a bibliografia básica dos cursos e ações da EJPA.

Nessa ordem de ideias, a inviabilidade de competição decorre da conjugação de três elementos: (i) a necessidade objetivamente delimitada (item 1.2, com a demanda mensurada pela pesquisa de interesse); (ii) a característica exclusiva da fornecedora — sociedade constituída pelas próprias editoras para o licenciamento digital de seus catálogos, de modo que nenhum outro agente econômico está juridicamente habilitado a licenciar, de forma integrada, o conjunto editorial do qual se necessita —; e (iii) a comprovação documental dessa exclusividade pela Declaração nº 1068562 da Associação Comercial de São Paulo.

A declaração de exclusividade, portanto, comprova — e não constitui — a inviabilidade de competição, que resulta do cotejo entre as características do serviço demandado/necessitado e a estrutura da oferta existente no mercado, objeto do levantamento consignado no item 4.1.3 deste TR.

Em “Diligência de Verificação de Mercado” consignada no “item 7” do DOD nº 047 – Versão 02 Retificada, apurou-se que a principal concorrente institucional no segmento, a *Biblioteca Virtual Pearson*, não disponibiliza nem os títulos do *Grupo Editorial Nacional* (GEN) — que congrega as editoras Forense, Forense Universitária, Atlas e Método — nem a Editora Saraiva, o que corrobora a inexistência de sobreposição entre as plataformas quanto ao núcleo editorial pretendido e, por conseguinte, a inviabilidade de competição quanto ao objeto concreto, conforme acertadamente anuncia a Declaração de Exclusividade de nº 1068562, emitida pela Associação Comercial de São Paulo (CNPJ nº 60.524.550/0001-31) em 13/04/2026, com validade em todo o território nacional até 13/10/2026, documento assinado eletronicamente via certificação *ICP-Brasil/D4Sign* (código a51c91f3-09f4-4b01-93ba-37a2c968b21a), cuja autenticidade poderá ser confirmada no sítio www.acsp.com.br, em atenção à Súmula nº 255 do TCU, documento este juntado aos autos, informando que:

“(...) a empresa associada MINHA BIBLIOTECA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.183.749/0001-63, estabelecida na Avenida Queiroz Filho, nº 1700, sala 311, Bloco E, Vila Hamburguesa, Cidade de São Paulo - SP, comercializa com exclusividade para todo o território nacional os catálogos dos e-books da “BIBLIOTECA DIGITAL MINHA BIBLIOTECA” com a seguinte especificação: Serviço de assinatura de acesso web a biblioteca digital MINHA BIBLIOTECA, que permite acesso aos livros do catálogo das editoras e sócias GRUPO A EDUCAÇÃO S.A. CNPJ nº 87.133.666/0001-04, EDITORAS ATLAS LTDA, CNPJ nº 61.080.370/0007-66, GEN-GRUPO EDITORIAL NACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ nº 08.914.167/0001-70, SARAIVA EDUCAÇÃO S.A., CNPJ nº 50.268.838/0001-39 e EDITORA MANOLE - CONTEÚDO PARA EDUCAÇÃO, MEDICINA E SAÚDE LIMITADA, CNPJ nº 62.351.341/0001-69, em meio e formato eletrônico ou digital, acessível por computadores, dispositivos ou tablets, disponíveis para acesso através do endereço eletrônico www.minhabiblioteca.com.br.”

-

Resta cristalino, portanto, que a referência nominal à plataforma “Minha Biblioteca” não caracteriza indicação ou preferência por marca para efeito de restrição competitiva (vedação inscrita na parte final do art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021); mas, decorre exatamente da necessidade/demanda por um acervo editorial específico, que integre as editoras e autores acima elencados, pela importante “referência” que o são

na seara da ciência jurídica, não havendo sentido lógico na contratação de uma “qualquer outra” plataforma de conteúdo bibliográfico “em geral”, que não os contemple.

Ademais, o presente enquadramento legal alinha-se coerentemente a contratações de idêntico objeto e fundamento, firmadas recentemente por Tribunais Superiores, Tribunais Federais e Tribunais Estaduais, bem como, outros órgãos públicos essenciais à Administração da Justiça:

- **Superior Tribunal de Justiça** (Contrato STJ nº 95/2025, Processo STJ nº 020391/2025, art. 74, I);
- **Tribunal Superior Eleitoral** (SEI nº 2024.00.000000488-6 / Doc. nº 3102164, item 4.1, alínea "a": "A contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021");
- **Tribunal Regional Federal da 3ª Região** (Contrato nº 04.016.10.2024, Processo nº 0000398-38.2024.4.03.8001, "decorrente da Inexigibilidade de Licitação, Contratação Direta nº 54/2024");
- **Tribunal Regional Eleitoral do Pará** (Despacho nº 2.947.346/2026 – TRE/PRE/DG/ASDG, Processo nº 0010017-84.2025.6.14.8000, art. 74, I);
- **Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região** (PROAD nº 7655/2024, Termo de Referência subscrito pela Chefia da Seção de Biblioteca em 20/11/2024, art. 74, I, 50 acessos com implantação/setup);
- **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina** (Minuta de Contrato/Termo de Referência, Processo nº 0011853-59.2026.8.24.0710, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 29/2026, fundada no art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021);
- **Escola Superior do Ministério Público da União** (Termo de Referência nº 0167/2025, Processo SEI nº 0.01.000.1.002828/2025-05, Doc. Id. 0638427, art. 74, §1º, inciso I, lastreado em Declaração de Exclusividade emitida pela Associação Comercial de São Paulo), e;
- **Ministério Público do Estado de Goiás** (Autos Administrativos nº 202600185171, Parecer Jurídico nº 2026004065428 e Aprovação e Ordenação de Despesas nº 2026004731745, art. 74, inciso I).

Dentre tantos outros precedentes de contratação direta da “Minha Biblioteca”, por inexigibilidade, passíveis de serem consultados no Portal Nacional de Contratações Públicas, citamos ainda mais dois, por terem sido celebrados recentemente pelo Executivo Federal e Estadual, no Estado do Pará:

- **Universidade Federal do Oeste do Pará** (Termo de Referência nº 18/2026, Processo nº 23204.00003701/2026-57), e;
- **Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará** (Parecer nº 33/2026-NPRO/FSCMPA, Processo nº 2025/3814929, mediante Declaração de Exclusividade emitida pela Associação Comercial de São Paulo).

Ressalte-se que, na pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, além dos registros acima, foi identificada uma infinidade de contratações da mesma biblioteca digital, denominada “Minha Biblioteca”, de forma direta por inexigibilidade de licitação, com base no mesmo dispositivo legal, o art. 74, I da Lei nº 14.133/2021. Esses registros demonstram que a contratação direta dessa espécie de solução constitui prática recorrente na Administração Pública quando comprovadas a exclusividade do

fornecedor e a consequente inviabilidade de competição.

Enfim, ante todo o exposto, conclui-se que o contexto fático que subjaz a presente contratação conduz a apenas uma solução para atendimento da necessidade/demanda. E a solução é controlada única e exclusivamente pela detentora dos direitos de comercialização, não havendo outro fornecedor autorizado a disponibilizar o mesmo acervo nas mesmas condições de licenciamento institucional, razão pela, na esteira de inúmeros órgãos públicos e tribunais pátrios, entende-se plenamente fundamenta a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

3.2 O OBJETO DA CONTRATAÇÃO ESTÁ PREVISTO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2026, CONFORME DETALHAMENTO A SEGUIR:

ID PAC no PNCP:	Data de publicação no PNCP:	Código da contratação no PAC:	Classe/Grupo:
-	-	EJ9A26	-

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO – ART. 30, §1º, INCISO IV DA IN Nº 01/2023

4.1 DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA EQUIVALÊNCIA FUNCIONAL DOS SEUS ELEMENTOS

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi dispensada com fundamento no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 — que, ao disciplinar a instrução do processo de contratação direta, qualifica o ETP, assim como outros artefatos da contratação, como peça exigível “se for o caso” —, c/c o art. 6º, §2º, da IN TJPA nº 001/2023 (alterada pela IN TJPA nº 002/2025).

Importa ressaltar que, para a dispensa do Estudo Técnico Preliminar, foram observados todos os requisitos elencados na Instrução Normativa referenciada no parágrafo anterior. Vejamos:

1. Valor inferior ao teto legal estipulado pelo inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

O valor global da contratação, de R\$ 197.400,00 é inferior ao teto de R\$ 327.460,55 aplicável à categoria “outros serviços e compras”, o que autoriza a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa TJPA nº 001/2023 (alterada pela IN TJPA nº 002/2025).

2. Especificidade do objeto.

A necessidade institucional está diretamente vinculada aos atributos qualitativos do objeto desta contratação, notadamente o acesso ao catálogo editorial específico nas áreas de Ciências Jurídicas e Ciências Sociais Aplicadas, com o acervo exclusivo descrito no item 7 deste Termo de Referência, além de funcionalidades de pesquisa e estudo e recursos de acessibilidade.

Não se trata, portanto, de solução definida por especificações genéricas ou plenamente fungíveis. Uma vez devidamente justificados e comprovados esses atributos, o universo de alternativas aptas a atender integralmente à necessidade institucional torna-se materialmente restrito, reduzindo, por consequência, o alcance do levantamento de mercado usualmente realizado no âmbito do Estudo Técnico Preliminar.

3. Baixa complexidade da contratação.

O escopo da contratação encontra-se previamente delimitado e padronizado, com definição objetiva do quantitativo de licenças, dos catálogos abrangidos, dos serviços de implantação e suporte e das condições de disponibilização da solução. Essas características permitem a elaboração direta do Termo de Referência, sem necessidade de estudos técnicos preliminares.

4. Riscos envolvidos a serem geridos.

Os riscos da contratação — notadamente o de enquadramento da inexigibilidade — encontram-se identificados e serão tratados no Mapa de Riscos, mantido independentemente da dispensa do ETP, e mitigados pela diligência de mercado, pela comprovação de exclusividade e pela Pesquisa de Mercado, que segue em anexo como artefato autônomo.

A dispensa da elaboração do ETP funda-se no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que, ao disciplinar a instrução do processo de contratação direta, exige o estudo técnico preliminar apenas “se for o caso”.

A dispensa de licitação aqui tratada alinha-se, ademais, à prática de outros órgãos do Poder Judiciário em contratações diretas da mesma hipótese legal e de objetos análogos: o TRT da 5ª Região, na assinatura de plataforma digital de conteúdo jurídico por inexigibilidade fundada no art. 74, I (PROAD nº 1092/2025), consignou expressamente no TR a não elaboração do ETP com fulcro no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021; e o TRF da 5ª Região adota, como peça padronizada de seus processos de inexigibilidade — inclusive de assinaturas de periódicos destinadas à sua Biblioteca —, o artefato “Estudos Técnicos Preliminares (Dispensado – Art. 72, I da Lei 14.133/2021)”, com amparo legal declarado no “art. 72 c/c art. 74, I” (Portal da Transparência do TRF5, Contratações Diretas, exercícios de 2025 e 2026).

A dispensa do artefato não subtrai da instrução nenhuma das funções que o ETP desempenharia: todos os elementos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 — inclusive a integralidade dos cinco de presença obrigatória no ETP, quando elaborado (incisos I, IV, VI, VIII e XIII, nos termos do art. 18, §2º, adiante assinalados com asterisco) — encontram-se contidos neste Termo de Referência ou nos documentos dos autos a que ele remete, conforme quadro remissivo a seguir:

Quadro de Equivalência Funcional ao ETP	
Elemento do ETP (art. 18, §1º, Lei nº 14.133/2021)	Onde se encontra atendido
I – Descrição da necessidade (*)	Item 1.1 deste TR; DOD retificado, itens 2 a 5 (pesquisa de interesse aplicada em maio/2026, com 378 respostas – Despacho 0000701667).
II – Previsão no PCA	Itens 3.2 e 17 deste TR (item EJ9A26 do PAC 2026).
III – Requisitos da contratação	Itens 5 e 7 deste TR.

IV – Estimativas das quantidades, com memórias de cálculo (*)	Item 2 deste TR; DOD retificado, itens 4 e 5 (estratégia de distribuição das 750 licenças: magistrados(as) de 1º e 2º graus e concessão gradativa a servidores(as)).
V – Levantamento de mercado e justificativa da solução	Itens 3.1 e 4.1.3 deste TR; DOD retificado, item 7 (diligência de mercado); Pesquisa de Mercado a ser acostada nesta fase.
VI – Estimativa do valor (*)	Itens 13.1.1 e 16 deste TR; proposta comercial revalidada de 18/08/2026; Pesquisa de Mercado e Mapa Referencial de Preços da Inexigibilidade (art. 23, §4º).
VII – Descrição da solução como um todo, com ciclo de vida	Item 4.2 deste TR.
VIII – Parcelamento ou não da solução (*)	Item 14.2 deste TR.
IX – Resultados pretendidos	Itens 3.1, 4.2, alínea “c” (avaliação por relatórios de uso e estatísticas de leitura), e 5.1 deste TR.
X – Providências prévias à celebração do contrato	Itens 8 e 12 deste TR (relação inicial de usuários, implantação, recebimento, equipe de gestão e fiscalização designada no DOD).
XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes	Inexistentes: objeto autônomo, completo e suficiente em si (item 1.2 deste TR; DOD retificado, item 9).
XII – Impactos ambientais e medidas mitigadoras	Item 5.1 deste TR (solução integralmente digital) e item 4.2, alínea “c” (encerramento sem resíduos físicos).
XIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (*)	DOD retificado, itens 7, 9 e 10, com autorização expressa da estratégia pelo Despacho 0000738980; aprovação deste TR pela autoridade competente, na forma do fluxo padronizado.

4.1.3 DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Foram consideradas as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade:

(i) **a aquisição e manutenção de acervo físico equivalente**, rejeitada por seu custo de aquisição, atualização, guarda e logística substancialmente superior, pela impossibilidade de acesso simultâneo e descentralizado por usuários de todas as comarcas do Estado e pela defasagem natural das edições impressas;

(i i) **a contratação de outra plataforma de biblioteca digital**, notadamente a *Biblioteca Virtual Pearson*, principal alternativa institucional do segmento, rejeitada porque, conforme diligência consignada no **“item 7” do DOD Retificado**, seu catálogo não contempla os títulos do *Grupo Editorial Nacional* (GEN) — Forense, Atlas, Método, LTC, Forense Universitária e Guanabara Koogan —, núcleo do acervo jurídico pretendido, sendo essa ausência verificável nas relações de editoras parceiras que são divulgadas publicamente pela própria fornecedora e por instituições usuárias da plataforma, cuja comprovação documental integrará a Pesquisa de Mercado, de modo que, quanto a esse núcleo, não há sobreposição entre os catálogos.

Anote-se, ademais, que a presente contratação não caracteriza duplicidade de despesa: o TJPA mantém atualmente, sob orçamento herdado da extinta Divisão de Biblioteca (DIBIB/DDI/SEAD/TJPA) — unidade extinta pela reestruturação organo-funcional promovida pela Lei Estadual nº 11.452, de 6 de maio de 2026 —, assinaturas vigentes das plataformas *Biblioteca Digital ProView* (Thomson Reuters), *Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico* e *Revista dos Tribunais Online*, disponibilizadas ao público interno e externo por meio do Portal da Biblioteca Des. Antônio Koury. Tais plataformas, todavia, restringem-se ao acervo doutrinário, legislativo e jurisprudencial de suas respectivas editoras/casas de conhecimento jurídico, sem alcançar o conjunto de editoras nacionais reunido pela “Plataforma Minha Biblioteca (GEN, Atlas, Método, Saraiva Educação, Manole, entre outras), conforme melhor explicitado anteriormente.

A contratação da MB configura, assim, **complemento único, porém abrangente, ao conjunto de assinaturas já mantidas pelo TJPA**, viabilizando, com **um único contrato, o acesso à produção editorial jurídica nacional não coberta pelas assinaturas individuais preexistentes, sem sobreposição de acervo e sem descontinuidade das plataformas já adquiridas.**

Confirma-se a ausência de sobreposição editorial mediante pesquisa documental externa às fontes institucionais de cada plataforma: a *Biblioteca Digital ProView* e a *Revista dos Tribunais Online*, ambas mantidas pela Thomson Reuters, reúnem exclusivamente as obras dos selos *Revista dos Tribunais* e *Fiscosoft*; e a *Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico* veicula exclusivamente conteúdo próprio da Editora Fórum Ltda. **Nenhuma das três plataformas contempla os catálogos GEN — Grupo Editorial Nacional (Atlas, Forense, Método, LTC, Guanabara Koogan), Grupo A Educação (Artmed, Bookman), Saraiva Educação ou Editora Manole, que compõem o núcleo do acervo da Minha Biblioteca, confirmando a inexistência de sobreposição editorial entre as assinaturas já mantidas pelo TJPA e a plataforma ora contratada** (fontes: thomsonreuters.com.br/pt/juridico/revista-dos-tribunais-online.html; forumconhecimento.com.br/conheca/interna.html; e páginas de bibliotecas universitárias e de tribunais que descrevem o escopo editorial de cada produto, consultadas em 05/08/2026).

A solução adequada pretendida — assinatura da plataforma “Minha Biblioteca” —, que reúne, em carteira integrada e sem equivalente no mercado, os catálogos MB Ciências Jurídicas e MB Ciências Sociais Aplicadas, com acesso simultâneo e ilimitado, atualização contínua sem custo adicional e gestão institucional de licenças, revelou-se, ademais, economicamente vantajosa.

O custo unitário anual de R\$ 258,00 por usuário é substancialmente inferior ao custo de aquisição, atualização e reposição de acervo físico equivalente por usuário (**item 5.1**), e o preço unitário da proposta vigente é inferior em cerca de 4,4% (quatro vírgula quatro por cento) ao da configuração inicialmente ofertada nestes autos (R\$ 270,00/licença/ano para 600 licenças, conforme Declaração de 13/04/2026), com ampliação de 25% do quantitativo — evolução favorável obtida no curso desta instrução.

A **aferição da compatibilidade do preço com os praticados pelo fornecedor junto a outros contratantes** é objeto do “**item 16**” deste T R e da **Pesquisa de Mercado** (art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021), que ao lado **Mapa Referencial de Preços** (art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021) – ambos lastreados nas contratações do mesmo fornecedor com outros órgãos públicos – complementarão a base da justificativa econômica.

4.1.4 DO NÃO ENQUADRAMENTO COMO SOLUÇÃO DE TIC

O objeto constitui licenciamento de acesso a acervo bibliográfico digital — bem de natureza editorial-autoral, entregue por meio digital —, e não contratação de “Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação” para os fins da Resolução CNJ nº 468/2022: a plataforma é veículo de fruição do conteúdo licenciado, sem instalação, desenvolvimento, customização, hospedagem ou integração com os sistemas do TJPA, e a gestão do contrato é de natureza bibliotecário-pedagógica.

O enquadramento encontra-se alinhado à definição normativa de STIC e à corrente majoritária de tratamento conferido a contratações idênticas pelos tribunais pátrios, executadas sob a natureza de despesa 33.90.39, sem fiscal de TIC.

4.2 DA SOLUÇÃO E DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução, considerando o ciclo de vida do objeto, compreende:

a) Fase de Implantação (Início do Ciclo): compreende o *setup* — desenvolvimento do ambiente institucional de acesso, configuração do sistema de gerenciamento de usuários e do portal de emissão de relatórios —, o cadastramento inicial dos usuários conforme a estratégia de distribuição definida pela Administração da EJPA, o *on-boarding* técnico conduzido pela equipe da contratada e a entrega dos materiais de apoio, com posterior verificação, pela fiscalização, da efetiva ativação das 750 (setecentas e cinquenta) licenças e do ambiente administrativo;

b) Fase de Utilização e Manutenção (Meio do Ciclo): compreende a fruição contínua do acesso aos catálogos MB Ciências Jurídicas e MB Ciências Sociais Aplicadas pelo período de 12 (doze) meses, com consultas simultâneas e ilimitadas ao acervo contratado, disponibilidade da plataforma em regime 24/7 (ressalvadas manutenções programadas), atualização contínua do acervo pela contratada, suporte técnico por central de ajuda on-line, treinamentos virtuais de uso, e a gestão administrativa pela EJPA — inclusão, exclusão e substituição de usuários (admitidas substituições ou exclusões a cada 4 (quatro) meses, nos termos da proposta comercial), acompanhamento de estatísticas de leitura e emissão de relatórios de uso —, de modo a assegurar a redistribuição racional das licenças e a maximização do aproveitamento institucional;

c) Fase de Avaliação e Encerramento (Fim do Ciclo): ao término da vigência, a Administração realizará a avaliação da eficácia da solução — com base nos relatórios de uso, nas estatísticas de leitura e no grau de utilização das licenças —, subsidiando a decisão sobre eventual prorrogação ou nova contratação. O encerramento compreende a extração e o arquivamento dos relatórios finais de uso, a desativação ordenada dos acessos e a eliminação ou devolução dos dados pessoais dos usuários tratados pela contratada, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sem geração de resíduos físicos, dada a natureza integralmente digital da solução.

Ao término do ciclo, a avaliação de resultados considerará a recepção institucional da ferramenta, a demanda por acessos e a aderência do acervo às necessidades formativas da EJPA, subsidiando a decisão sobre eventual prorrogação (**item 11**) ou nova contratação, mediante nova comprovação da exclusividade e da vantajosidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023

5.1 Da sustentabilidade

(X) Financeira: o custo anual de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais) por licença, com acesso simultâneo e ilimitado ao acervo contratado, é significativamente inferior ao custo de aquisição, atualização e manutenção de acervo físico equivalente, com preço fixo pelos 12 (doze) meses de vigência e sem custos adicionais de infraestrutura, manutenção ou atualização para a Administração; o preço unitário da proposta vigente é, ademais, inferior em cerca de 4,4% (quatro vírgula quatro por cento) ao da configuração inicialmente ofertada nestes autos (R\$ 270,00/licença/ano para 600 licenças, conforme Declaração de 13/04/2026), com ampliação de 25% do quantitativo. A aferição da compatibilidade do preço com os praticados pelo fornecedor junto a outros contratantes dá-se na forma do “item 16” deste TR e da Pesquisa de Mercado (art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

(X) Ambiental: a solução é integralmente digital, substituindo a aquisição de obras impressas e reduzindo o consumo de papel, insumos gráficos, logística, armazenamento físico e descarte de materiais obsoletos;

(X) Social: a plataforma oferece recursos nativos de acessibilidade — leitura em voz alta (*text-to-speech*), ajuste de tamanho de fonte, alteração de plano de fundo, interface responsiva e integração com os principais leitores de tela (*JAWS, NVDA, VoiceOver, TalkBack*) —, assegurando fruição por pessoas com deficiência, em conformidade com o art. 63 da Lei nº 13.146/2015 e com a Resolução CNJ nº 401/2021, além de democratizar o acesso ao conhecimento jurídico a magistrados(as) e servidores(as) de todas as comarcas do Estado.

5.2 Indicação de marcas ou modelos – art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

(X) NÃO SE APLICA

Justificativa: A referência nominal à plataforma “Minha Biblioteca” não decorre de mera preferência por marca nem tem por finalidade restringir a competitividade. Sua indicação resulta da necessidade institucional do TJPA de acesso ao acervo editorial específico e exclusivo abrangido pela solução, bem como da inexistência de alternativa funcionalmente equivalente capaz de atender integralmente à demanda, conforme fundamentação constante do item 3.1 deste Termo de Referência e do item 7 do DOD nº 047 – Versão 02 Retificada.

5.3 Da vedação de contratação de marca ou produto

(X) NÃO SE APLICA

5.4 Da exigência de amostra

(X) NÃO SE APLICA

Justificativa: o controle de qualidade dar-se-á pela verificação da efetiva ativação das licenças e do ambiente administrativo na fase de implantação e pelo acompanhamento contínuo da disponibilidade e das funcionalidades da plataforma, na forma dos itens 7, 8 e 13.2 deste TR.

5.5 Da exigência de carta de solidariedade

(X) NÃO SE APLICA

5.6 Da subcontratação – art. 54 da IN nº 02/2024

(X) Não será admitida a subcontratação.

Justificativa: a inexigibilidade funda-se na exclusividade objetiva do fornecedor quanto ao catálogo editorial licenciado (art. 74, I, c/c §1º, da Lei nº 14.133/2021), atributo personalíssimo incompatível com a execução do objeto por terceiros.

5.7 Da garantia da fase de seleção do fornecedor

(X) NÃO SE APLICA

Justificativa: contratação direta, sem fase competitiva de seleção.

5.8 Da prova de conceito

(X) NÃO SE APLICA

5.9 Da garantia Contratual

Não será exigida garantia contratual, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

6. MAPA DE RISCOS – art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023

() NÃO SE APLICA

(X) APLICA-SE

Justificativa: A elaboração do Mapa de Riscos foi expressamente determinada pela Secretaria de Administração (**Despachos 0000655680 e 0000738980**) e mantida pela unidade requisitante independentemente da dispensa do ETP (**Despacho 0000738138**), razão pela qual os riscos da contratação encontram-se mapeados e tratados em artefato autônomo de “MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO”, conforme o modelo padrão disponibilizado pela SEAD/TJPA.

7. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO – art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023

7.1 ESPECIFICAÇÃO

7.1.1 Características da solução:

Plataforma de biblioteca digital acessível via web (regime 24/7, ressalvadas manutenções programadas), por múltiplos dispositivos, com autenticação individual por licença nominal, compreendendo:

a) acesso aos catálogos MB Ciências Jurídicas e MB Ciências Sociais Aplicadas, com consultas simultâneas

- e ilimitadas ao acervo contratado e atualização contínua dos conteúdos durante a vigência;
- b) pesquisa inteligente por “Padrão Internacional de Numeração de Livro” (*International Standard Book Number* – ISBN), título, termo ou autor;
- c) recursos de estudo: anotações, realces, marcadores e cartões de estudo personalizados, com sincronização entre dispositivos conectados à conta do usuário;
- d) recurso de copiar e imprimir até 15% (quinze por cento) do conteúdo de cada obra, nos limites autorais praticados pela plataforma;
- e) geração de referências bibliográficas e citações nos padrões da “Associação Brasileira de Normas Técnicas” (ABNT), da “Associação Americana de Psicologia” (*American Psychological Association* – APA), da Associação de Línguas Modernas (*Modern Language Association* – MLA), do estilo *Harvard* (sistema de citação autor-data) e do estilo *Vancouver* (sistema de citação numérico adotado pelo “Comitê Internacional de Editores de Revistas Médicas” – ICMJE);
- f) recursos de acessibilidade: leitura em voz alta (*text-to-speech*), ajuste de tamanho de fonte, alteração de plano de fundo, interface responsiva e integração com os principais softwares sintetizadores de voz/leitores de tela (*JAWS*, *NVDA*, *VoiceOver*, *TalkBack*);
- g) compatibilidade com arquivos em formato *MARC 21*, permitindo integração com os principais softwares de gestão de bibliotecas e acervos;
- h) ambiente administrativo (portal de gestão) para o TJPA/EJPA: gestão de licenças e perfis, inclusão e exclusão simplificada de usuários, emissão de relatórios de uso com indicadores de desempenho e estatísticas de leitura (títulos mais acessados, engajamento e padrões de uso);
- i) suporte técnico por central de ajuda *on-line* e treinamentos virtuais, abertos e ao vivo, para uso da plataforma, além de suporte de divulgação para engajamento dos usuários;
- j) admissão de substituições ou exclusões de usuários cadastrados a cada 4 (quatro) meses, nos termos da proposta comercial.

7.1.2 Implantação (*setup*): desenvolvimento do ambiente institucional de acesso, configuração do sistema de gerenciamento de usuários e do portal de emissão de relatórios, cadastramento inicial dos usuários indicados pela EJPA, *onboarding* técnico e entrega dos materiais de apoio, conforme item 4.2, alínea “a”.

7.2 CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

() Sim (X) Não

Justificativa: objeto decorrente de exclusividade objetiva de fornecedor (art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021), sem correspondência em catálogo eletrônico de padronização.

8. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023

8.1 CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1.1 Local de execução: o serviço será prestado de forma integralmente remota (ambiente virtual da contratada), com acesso dos usuários via *web*, em todo o território estadual. A gestão do contrato será exercida na sede da EJPA, na Rua Antônio Barreto, nº 1176, Umarizal, CEP 66060-020, Belém/PA.

8.1.2 Prazo de implantação: a implantação (*setup*) — compreendendo o desenvolvimento do ambiente de produção, a configuração do sistema de gerenciamento de usuários com capacidade para as 750 (setecentas e cinquenta) licenças contratadas e a disponibilização do portal administrativo para emissão de relatórios — deverá ser concluída em até **7 (sete) dias úteis, contados da assinatura do contrato**, com a entrega do ambiente pronto para o cadastro de usuários, mediante comunicação formal à EJPA, por e-mail institucional, com indicação do endereço eletrônico (URL) de acesso e das credenciais do ambiente administrativo.

8.1.2.1 O cadastro dos usuários, observada a quantidade de licenças contratadas, será realizado pela própria EJPA, por meio do sistema de gerenciamento provido pela contratada, admitida a importação em lote.

8.1.2.2 Considera-se concluída a implantação na data do recebimento, pela EJPA, da comunicação de que trata o “**item 8.1.2**”, marco a partir do qual se inicia a contagem dos prazos de recebimento provisório e definitivo (**itens 8.2.1 e 8.2.2**).

8.1.3 A EJPA encaminhará a relação inicial de usuários (nome e e-mail institucional) em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, conforme a estratégia de distribuição definida pela Administração.

8.2 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.2.1 O objeto será recebido provisoriamente **na data do recebimento, pela EJPA, da comunicação de que trata o item 8.1.2**, para efeito de verificação, pela fiscalização, da efetiva ativação das licenças, do funcionamento do ambiente administrativo e da conformidade das funcionalidades com as especificações deste Termo de Referência e da proposta.

8.2.2 O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório**, após a verificação da conformidade e consequente aceitação, mediante termo ou ateste da fiscalização. Ou seja, somado ao prazo do “**item 8.1.2**”, **o ciclo completo até o ateste é de até 12 dias úteis da assinatura (7 + 5)**, para fins de liquidação do pagamento único.

8.2.3 Constatada desconformidade, a contratada será notificada para saneamento no prazo fixado pela fiscalização, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, suspendendo-se o prazo de recebimento definitivo até a regularização, descaracterizada, nesse caso, a conclusão da implantação para os fins do “**item 8.1.2**” e do “**item 18**”, enquanto não sanada a desconformidade.

8.2.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA – art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023

Durante toda a vigência contratual, a contratada garantirá o funcionamento da plataforma e a

integridade do acervo licenciado, prestando manutenção e assistência técnica sem custo adicional, por meio de central de ajuda *on-line*, com atualizações constantes da plataforma e do acervo, e realizará treinamentos virtuais de uso, na forma do “**item 7.1.1, alínea i**”.

A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços com a máxima qualidade, eficiência e conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo que todos os serviços sejam executados dentro dos padrões técnicos exigidos e em conformidade com as normas aplicáveis.

Em caso de identificação de qualquer falha, erro ou inadequação nos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá solucionar o problema de forma imediata e eficaz, sem causar qualquer prejuízo à **CONTRATANTE**, arcando com todos os custos necessários para a correção. A **CONTRATADA** se responsabiliza ainda por eventuais danos decorrentes de sua atuação indevida ou defeituosa, inclusive aqueles relacionados a atrasos, custos adicionais ou prejuízos operacionais da **CONTRATANTE**, assumindo todas as responsabilidades legais e contratuais pertinentes à regularização do serviço, inclusive no que concerne à responsabilização perante terceiros.

A solução deverá ser realizada no prazo mais curto possível, respeitando os termos acordados no contrato e o interesse da **CONTRATANTE** em garantir a continuidade das suas atividades de maneira ininterrupta e sem prejuízos financeiros.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023

10.1 INDICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(X) Necessidade de formalização contratual

() Formalização via empenho () Outro instrumento substitutivo

Justificativa: prestação sucessiva ao longo de 12 (doze) meses, com obrigações recíprocas relevantes (níveis de serviço, gestão de licenças, proteção de dados pessoais, sanções) e pagamento em parcela única antecipada à fruição integral (item 13.3), circunstâncias que recomendam a formalização por termo de contrato, no qual deverão constar expressamente a previsão da antecipação e as respectivas cautelas (art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

Nos termos do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a antecipação de pagamento é admitida quando representar condição indispensável para a obtenção do bem ou assegurar a prestação do serviço, devendo estar prevista no instrumento (§§2º e 3º, do mesmo dispositivo).

10.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1 Prestar o serviço contratado com estrita observância das especificações deste Termo de Referência, de seus anexos e da proposta comercial;

10.2.2 Concluir a implantação (setup) e ativar as 750 (setecentas e cinquenta) licenças e o ambiente administrativo no prazo do item 8.1.2, disponibilizando o acesso aos catálogos MB Ciências Jurídicas e MB Ciências Sociais Aplicadas pelo período de 12 (doze) meses;

10.2.3 Manter, durante toda a vigência, a disponibilidade da plataforma em regime 24/7 (ressalvadas

manutenções programadas, comunicadas com antecedência mínima de 48 horas), as funcionalidades especificadas no item 7 e a atualização contínua do acervo licenciado;

10.2.4 Disponibilizar e manter operante o ambiente administrativo de gestão de usuários e emissão de relatórios, processando as inclusões, exclusões e substituições de usuários solicitadas pela EJPA, admitidas substituições ou exclusões a cada 4 (quatro) meses, nos termos da proposta;

10.2.5 Prestar suporte técnico por central de ajuda on-line e realizar treinamentos virtuais de uso da plataforma, respondendo às solicitações de suporte em até 2 (dois) dias úteis;

10.2.6 Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante inerentes ao objeto, bem como às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);

10.2.7 Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação ao vencimento de cada prazo, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação;

10.2.8 Reparar, corrigir ou sanar, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, falhas técnicas, erros, indisponibilidades ou incorreções verificadas na execução do objeto, responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado;

10.2.9 Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato;

10.2.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal pertinente ao objeto contratado, inclusive quanto aos direitos autorais das obras licenciadas, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade por reivindicações de terceiros relativas ao acervo disponibilizado;

10.2.11 Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação da contratante;

10.2.12 Informar à EJPA caso haja alteração em seus dados bancários, nome, endereço, telefone, e-mail, entre outros dados relevantes;

10.2.13 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021), inclusive a situação de exclusividade que fundamenta a inexigibilidade, comunicando imediatamente ao Contratante qualquer alteração superveniente;

10.2.14 Manter sigilo e proteção de dados, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse da EJPA/TJPA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, tratando os dados pessoais dos usuários cadastrados exclusivamente para as finalidades do contrato, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), e promovendo sua eliminação ou devolução ao término da vigência;

10.2.15 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, dada a natureza personalíssima da exclusividade que fundamenta a inexigibilidade (art. 74, I, c/c §1º, da Lei nº 14.133/2021);

10.2.16 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

10.2.17. A contratada terá o dever de restituição proporcional (*pro rata temporis*) dos valores correspondentes ao período não usufruído, em caso de extinção antecipada do contrato, e a restituição proporcional pela indisponibilidade excedente aos níveis do “item 13.2”;

10.2.18. Em caso de inexecução contratual incidem as sanções do item 18 e a obrigação de restituição dos valores apurados.

10.3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.3.1 Proporcionar à contratada as condições indispensáveis à execução do objeto, encaminhando a relação inicial de usuários no prazo do item 8.1.3 e as solicitações de gestão de licenças pelos canais ajustados;

10.3.2 Designar gestor e fiscais que efetuarão sua representação perante a contratada para determinação, avaliação, acompanhamento e aprovação dos serviços;

10.3.3 Fornecer as informações e as orientações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

10.3.4 Comunicar imediatamente à contratada qualquer ocorrência ou irregularidade constatada na execução do objeto, por escrito, para adoção das medidas necessárias;

10.3.5 Verificar minuciosamente, nos prazos fixados, a conformidade dos serviços prestados com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, recebendo o objeto, analisando-o e, quando atendidas as especificações, aprovando-o e efetuando o pagamento, após o ateste da nota fiscal, nos prazos e condições deste TR;

10.3.6 Aplicar as sanções e penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

10.3.7 O TJPA envidará esforços para emitir a respectiva nota de empenho em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, observados a disponibilidade orçamentária, o fluxo processual interno e a legislação aplicável.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO – art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023

11.1 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo total de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Esse período compreende o prazo necessário para a implantação e disponibilização da solução (*setup*), e o período de 12 (doze) meses de efetiva fruição das licenças.

Por se tratar de serviço de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e sejam demonstradas, previamente a cada prorrogação, a manutenção da necessidade da contratação – inclusive, mediante a avaliação de resultados de que trata o “item 4.2, alínea c”, deste TR –, a vantajosidade das condições e dos preços, a adequada execução contratual, a permanência das condições que

fundamentam a inexigibilidade de licitação e comprovação vigente da exclusividade.

11.2 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A fruição do licenciamento corresponde a 12 (doze) meses contados da conclusão da implantação e do recebimento do objeto (itens 8.1.2 e 8.2), executando-se o serviço de forma contínua durante todo esse período.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023

12.1 ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES GERAIS

A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada pela equipe formalmente designada, a quem incumbirá verificar a conformidade da prestação dos serviços, adotar as providências necessárias à preservação do erário, atestar as faturas e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução (art. 117 da Lei nº 14.133/2021). As comunicações entre as partes serão realizadas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica institucional.

12.2 EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.2.1 Gestor do Contrato

Titular: Paulo Victor Ramos Correa, Matrícula 154733;

Substituta: Viviana Vinhas Costa Souza, Matrícula 217573.

12.2.2 Fiscal Técnico

Titular: Marcia Gouveia dos Santos, Matrícula 66370;

Substituta: Iracema de Souza Alcântara, Matrícula 95796.

12.3 DO MODELO DE FISCALIZAÇÃO ADOTADO

A fiscalização é atribuída a servidoras da área finalística e de biblioteca, sem designação de fiscal da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, em coerência com o não enquadramento do objeto como Solução de TIC (“item 4.1.4” deste TR) e com a natureza bibliotecário-pedagógica da gestão contratual — distribuição e redistribuição de licenças, acompanhamento de estatísticas de leitura e avaliação de resultados.

O modelo alinha-se ao adotado em contratações de idêntico objeto por órgãos submetidos à mesma disciplina do CNJ: no STJ, a fiscalização do Contrato nº 95/2025 coube a equipe de gestão designada pelo Secretário de Administração (Cláusula Sexta, item 6.1.1), sem fiscal de TIC; no TRE-PA, o Termo de Referência consignou expressamente que, não se tratando de serviço complexo, a fiscalização seria concentrada em fiscal único, dispensadas as figuras de gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo (item 8.5.1), com designação de servidoras da unidade de biblioteca (Despacho nº 2947346/2026); no TRT da 8ª Região, a fiscalização coube à própria Chefia da Seção de Biblioteca (PROAD nº 7655/2024); e, no Poder

Judiciário de Santa Catarina (Processo nº 0011853-59.2026.8.24.0710), o Fiscal Técnico é a Divisão de Memória e Biblioteca/DGDM, com a Diretoria de Tecnologia da Informação atuando apenas em caráter colaborativo e pontual na configuração inicial do portal eletrônico, sem compor a equipe de fiscalização.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023

13.1 PRAZO E FORMA PARA PAGAMENTO

13.1.1 Os custos decorrentes da contratação referem-se ao licenciamento de 750 (setecentas e cinquenta) licenças de acesso pelo período de 12 (doze) meses (**Item 1 — R\$ 193.500,00**) e à taxa de implantação/*setup* (**Item 2 — R\$ 3.900,00**), no valor global de **R\$ 197.400,00** (cento e noventa e sete mil e quatrocentos reais).

13.1.2 O pagamento será realizado em parcela única de forma antecipada, conforme condição comercial constante da proposta, mediante nota fiscal emitida somente após a conclusão da implantação (*setup*) e a verificação, pela fiscalização, da efetiva ativação das 750 (setecentas e cinquenta) licenças e do ambiente administrativo (recebimento provisório — item 8.2.1).

13.1.3 O pagamento dos valores devidos ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do ateste da nota fiscal (art. 50 da IN nº 01/2023), observada a ordem cronológica (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

13.1.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do Contratado.

13.1.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada, ou descumprimento de obrigação contratual, o pagamento será suspenso até a reparação do vício ou o adimplemento da obrigação.

13.1.6. Caberá à Contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas neste Termo.

13.1.7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da Contratada.

13.1.8. O pagamento somente será efetuado após a conclusão da implantação (*setup*) e a verificação, pela fiscalização, da efetiva ativação das 750 (setecentas e cinquenta) licenças e do ambiente administrativo (recebimento provisório — item 8.2.1) na respectiva nota fiscal/fatura e mediante o atesto do gestor do contrato.

13.1.9. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal/fatura é condição indispensável para o pagamento.

13.1.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data de emissão;

- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.1.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.1.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.1.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

13.1.15. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.1.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.1.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

13.1.18. Havendo a efetiva execução do objeto de implantação (setup) e da efetiva ativação das 750 (setecentas e cinquenta) licenças e do ambiente administrativo, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.1.19. No caso de atraso pelo TJPA, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o tempo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;

13.1.20. O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Fornecedora, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Fornecedora, nos termos pactuados;

13.1.21. No caso de atraso de pagamento, desde que a Fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

13.1.22. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13.1.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.1.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

13.1.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.2 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

() NÃO SE APLICA

(X) APLICA-SE

13.2.1. A plataforma deverá manter disponibilidade mensal mínima de 98% (noventa e oito por cento), apurada por mês civil, excluídas as manutenções programadas comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

13.2.2. A indisponibilidade que exceder o limite do “**Item 13.2.1**” ensejará restituição proporcional (*pro rata die*) do valor do licenciamento correspondente ao período excedente, sem prejuízo das sanções do “**Item 18**”, apurando-se a disponibilidade com base nos relatórios da plataforma e nos registros da fiscalização.

13.2.3. As solicitações de suporte técnico deverão ser respondidas pela Contratada em até 2 (dois) dias úteis, contados do registro do chamado (**Item 10.2.5**), observados os canais e as condições dos subitens seguintes.

13.2.3.1. O suporte técnico será prestado sem custo adicional, durante toda a vigência contratual, por meio de Central de Ajuda e Relacionamento *on-line*, mantida pela Contratada e acessível pelo endereço eletrônico <https://conecta.minhabiblioteca.com.br/central-de-ajuda> e pelo telefone (11) 4302-5588, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h (horário de Brasília), destinada ao registro, ao acompanhamento e à solução de dúvidas, falhas, indisponibilidades e demais ocorrências relativas ao uso da plataforma, abrangendo tanto as demandas dos usuários finais quanto as do perfil administrador (equipe de gestão e fiscalização da EJPA/TJPA);

13.2.3.2. Sem prejuízo do canal do subitem anterior, a Contratada designará, quando da formalização da contratação, profissional de apoio técnico e executivo de contas, que atuarão como pontos focais junto ao TJPA/EJPA para tratativas diretas e encaminhamentos mais imediatos, comunicando ao gestor do contrato, até o início da implantação (*setup* — **Item 8.1.2**), seus nomes e respectivos contatos (correio eletrônico e telefone), bem como eventuais substituições ao longo da execução contratual;

13.2.3.3. O suporte técnico compreende, ainda, os treinamentos virtuais, abertos e ao vivo, de uso da plataforma e os materiais de apoio entregues na implantação, na forma dos **Itens 7.1.1, alínea “i”, e 10.2.5**

deste TR;

13.2.3.4. Os registros de chamados da Central de Ajuda e Relacionamento servirão de subsídio à fiscalização para a apuração do cumprimento dos prazos deste item e dos níveis de serviço dos “**Itens 13.2.1 e 13.2.2**”.

13.3 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

(X) APLICA-SE, exclusivamente quanto à parcela única do licenciamento anual (Item 1) e do *setup* (Item 2), paga na forma do item 13.1.

Justificativa: nos termos do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a antecipação de pagamento é admitida quando representar condição indispensável para a obtenção do bem ou assegurar a prestação do serviço, devendo estar prevista no instrumento.

A condição de pagamento em parcela única, à vista, não constitui escolha desta Administração, mas **condição comercial uniforme praticada pela fornecedora exclusiva** junto aos entes públicos contratantes pesquisados, conforme se verifica dos documentos acostados aos autos e dos artefatos de contratações congêneres:

- (i) a proposta comercial dirigida ao TJPA, datada de 18/08/2026), consigna expressamente "Forma de pagamento: à vista — Quantidade de parcelas: 1";
- (ii) a Declaração de compatibilidade de preços emitida pela própria fornecedora (13/04/2026) registra, no quadro comparativo, a forma de pagamento "**à vista**" **em todas as contratações públicas ali referenciadas** — TJGO, TSE, STJ e a proposta ao TJPA;
- (iii) o Contrato STJ nº 95/2025 foi executado mediante pagamento único (Nota de Empenho 2025NE1035), e;
- (iv) o TRT da 8ª Região (PROAD nº 7655/2024) igualmente estipulou "pagamento em parcela única, no prazo de até 5 dias úteis após o recebimento definitivo". Não se identificou, em nenhuma das contratações públicas examinadas, hipótese de pagamento mensal ou parcelado praticada pela fornecedora.

Tratando-se de contratação por inexigibilidade fundada em exclusividade (art. 74, I), inexistente ambiente concorrencial no qual a Administração pudesse obter condição de pagamento diversa.

Nesse cenário, a hipótese amolda-se ao permissivo do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a antecipação de pagamento quando ela representar *condição indispensável para a obtenção do bem ou assegurar sensível economia de recursos*, desde que prevista no instrumento e acompanhada das devidas cautelas.

Registre-se, por fim, a racionalidade econômica da condição: o pagamento anual à vista integra a formação do preço da assinatura (a exemplo da lógica de descontos de planos anuais em serviços de licenciamento), de sorte que eventual exigência de “mensalização” — além de não ofertada pela fornecedora — tenderia a repercutir no valor unitário, em desfavor da economicidade que a estrutura atual, com a redução obtida de R\$ 270,00 para R\$ 258,00 por licença com ampliação de 25% do quantitativo, já materializa.

Destarte, sendo o pagamento em parcela única (“à vista”) do licenciamento anual, a condição comercial

praticada uniformemente pela fornecedora exclusiva com toda a Administração Pública, sugere-se a adoção das seguintes medidas acauteladoras para o TJPA, em uma rede de proteção com cinco camadas:

1. A emissão da nota fiscal e o pagamento ficam condicionados à conclusão da implantação e à efetiva ativação das 750 licenças e do ambiente administrativo, atestadas pela fiscalização (recebimento provisório e definitivo — itens 8.2.1 e 13.1.2), de modo que a antecipação se restringe aos meses vindouros de um serviço já implantado e em fruição, ou seja, o desembolso, embora anterior à fruição integral dos 12 meses, é posterior à entrega verificada do acesso;
2. Restituição proporcional (*pro rata temporis*), eis que a contratada terá o dever de restituição proporcional dos valores correspondentes ao período não usufruído, em caso de extinção antecipada do contrato, e a restituição proporcional pela indisponibilidade excedente aos níveis do Acordo de Nível de Serviço (Itens 13.2 e 13.3);
3. A vigência contratual de 12 meses, que assegura margem para a integralidade da fruição do licenciamento e para as providências de encerramento, reproduzindo o desenho, com reforços, adotado nos precedentes do STJ e do TRT8, ambos com pagamento único precedido de recebimento atestado;
4. Em caso de inexecução contratual, a incidência do regime sancionatório da IN nº 003/2024-GP (item 18), com multas compensatórias de até 30% e mora diária e a obrigação de restituição dos valores apurados, e;
5. Acompanhamento da execução pela equipe de fiscalização, com base nos relatórios de uso e disponibilidade.

13.4 Cessão de crédito

(X) NÃO SE APLICA

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO – art. 30, §1º, inciso XV da IN nº 01/2023

14.1 Forma de seleção

(X) Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, c/c §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 Forma de parcelamento

(X) Item(ns)

Justificativa: o objeto é composto por 2 (dois) itens interdependentes (licenciamento anual e implantação/setup), executados pela mesma contratada por força da exclusividade e da inviabilidade de competição, sendo tecnicamente inviável a cisão entre a detentora exclusiva do catálogo licenciado e terceiro implantador, dada a integração entre o ambiente de acesso, o sistema de gestão de usuários e a própria plataforma.

14.3 Forma de entrega ou prestação do serviço

() Parcelado (X) Continuado

14.4 Exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte

(X) NÃO SE APLICA

Justificativa: contratação direta por inexigibilidade, com fornecedor determinado em razão de exclusividade objetiva de mercado, afastando a incidência do art. 48, I, da LC nº 123/2006.

14.5 Exigências de habilitação

Será requerido da contratada, pessoa jurídica, para fins de habilitação, o seguinte (art. 62 c/c art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021):

1. Apresentação da certidão denominada “situação do fornecedor” emitida via SICAF;
 - 1.1 Caso algum dos documentos relativos à regularidade não esteja atualizado no referido cadastro, a empresa deverá apresentar as certidões emitidas pelos órgãos oficiais, quais sejam: 1.1.1 Cartão de CNPJ; 1.1.2 Certificado de Regularidade do FGTS; 1.1.3 Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; 1.1.4 Certidão Negativa de Natureza Tributária do Estado de domicílio do fornecedor; 1.1.5 Certidão Negativa Municipal (Município do fornecedor);
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
3. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
4. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
5. Declaração de não contratação de menores de 18 anos para execução de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);
6. Certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, comprovando que cumpre o que dispõe o art. 93 da Lei nº 8213/1991;
7. Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA/CNJ) – sócio majoritário;
8. Documentos de constituição da pessoa jurídica (contrato social com todas as alterações ou última alteração com a consolidação do contrato social ou outro documento de constituição), acompanhados do instrumento de representação do(a) signatário(a) da proposta;
9. Cópia do RG e CPF, CNH ou outro documento oficial, de validade nacional, com foto, que contenham o número do registro geral e do Cadastro Nacional de Pessoa Física, do representante legal da Instituição de Ensino;

10. Atestado ou declaração de exclusividade vigente, emitido por entidade idônea (art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021; Súmula nº 255 do TCU), cuja autenticidade será objeto de diligência de confirmação junto à entidade emissora;

11. Comprovação da execução de serviços da mesma natureza, similares, compatíveis ou superiores, para outros entes/órgãos, com quantidade de pelo menos 50% do número de licenças objeto desta contratação.

14.6 Habilitação de pessoa física

(X) NÃO SE APLICA (contratada pessoa jurídica determinada).

15. REAJUSTE – art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023

(X) IPCA

Observações:

1. O reajuste contratual utilizará como base o índice oficial **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, calculado pelo IBGE.
2. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de **01 (um) ano**, contado a partir da data da proposta apresentada.
3. Após o interregno mínimo de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços unitários serão reajustados com base na variação do IPCA acumulado no período.
4. Antes da aplicação do reajuste, o TJPA deverá negociar com a Contratada a possibilidade de não aplicação do índice ou de sua aplicação em percentual menor, visando a economicidade. A aceitação dos termos da negociação deve ser objeto de manifestação expressa do fornecedor.
5. Nos reajustes posteriores ao primeiro, o prazo de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.
6. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, conforme autoriza a Lei nº 14.133/2021.
7. No caso de atraso ou não divulgação do índice oficial na data do reajuste, o TJPA pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida. Nas aferições finais, os índices serão obrigatoriamente atualizados pelos valores definitivos.
8. Caso o IPCA venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, adotar-se-á o índice que vier a ser determinado pela legislação federal em vigor. Na ausência de previsão legal de substituto, as partes elegerão, por termo aditivo, novo índice oficial que reflita a variação de preços do setor.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – art. 30, §1º, inciso XVII da IN nº 01/2023

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 197.400,00** (cento e noventa e sete mil e quatrocentos reais), correspondente à proposta comercial da Minha Biblioteca Ltda. de 18/08/2026, com validade até 18/09/2026, sendo R\$ 193.500,00 relativos ao Item 1 (750 licenças x **R\$ 258,00/licença/ano**) e

R\$ 3.900,00 relativos ao Item 2 (taxa de implantação/setup).

Ressalte-se, desde logo, a compatibilidade do preço proposto com os praticados pela própria contratada em contratações congêneres:

- TSE (NFS-e nº 78.627, de 12/11/2025, Contrato nº 23/2025: 500 licenças, R\$ 274,80/licença/ano);
- MPMS (NFS-e nº 88.451, de 17/06/2026, Contrato nº 002/PGJ/2025: 300 licenças, R\$ 289,01/licença/ano), e;
- Câmara Municipal de Curitiba (NFS-e nº 77.896, de 28/10/2025: 300 licenças, R\$ 268,38/licença/ano).

O preço unitário de R\$ 258,00/licença/ano situa-se dentro do intervalo praticado pela própria contratada, em contratações de 2025–2026, para volumes entre 300 e 700 licenças — de R\$ 199,44 (Contrato STJ nº 95/2025: 500 licenças) a R\$ 289,01/licença/ano (NFS-e MPMS nº 88.451: 300 licenças) —, **e em patamar inferior ao das execuções comprovadas por NFS-e emitidas no último ano, para contratações em volumes iguais ou inferiores ao do TJPA**, conforme o demonstrativo deduzido nos artefatos autônomos da “Pesquisa de Preços” e do “Mapa Referencial de Preços”, anexos ao presente TR, com a identificação de todos os documentos examinados e o cotejo individualizado dos preços, , atendendo aos parâmetros de razoabilidade exigidos pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 522/2014 – Plenário – TCU).

Registre-se, por fim, que o valor proposto resulta de negociação havida nestes autos, com redução de 4,4% (quatro vírgula quatro por cento) sobre a oferta inicial de R\$ 270,00/licença/ano.

16.1 Métrica do valor estimado

() Mediana / () Média (padrão) () Menor Preço

(**X**) **Outros:** preço proposto pelo fornecedor exclusivo, aferido por comparação com preços por ele praticados junto a outros contratantes (art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

Justificativa: por se tratar de inexigibilidade de licitação fundada em exclusividade de fornecedor (art. 74, I), sem mercado concorrencial para o objeto na configuração pretendida, não se aplicam as métricas concorrenciais de mediana, média ou menor preço entre fornecedores distintos.

A adequação do preço é aferida mediante comparação com contratações do mesmo fornecedor junto a outros órgãos e entidades, na forma do art. 23, §4º, c/c o art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 18, §2º, da IN TJPA nº 001/2023 (redação da IN nº 002/2025), observada a seguinte hierarquia de fontes: **fontes primárias** — contratações com execução comprovada por notas de empenho, nota fiscal ou instrumento contratual, inclusive as notas fiscais fornecidas pela própria contratada, e; **fontes secundárias** — estimativas constantes de artefatos de planejamento de outros órgãos, de valor probatório subsidiário, por não comprovarem execução.

A comparação considerará, como fatores de ajuste, a heterogeneidade das contratações referenciais indicada na justificativa do “**Item 16**” (modelo de licenciamento, configuração de catálogos, volume, data-base e condição de contratação nova ou renovação). O juízo conclusivo de compatibilidade será formalizado na Pesquisa de Mercado (justificativa de preço) e no Mapa Referencial de Preços para Inexigibilidade, acostados aos autos previamente à formalização da contratação.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme item EJ9A26 do Plano de Contratações Anual 2026, e serão demonstradas em documento próprio de disponibilidade orçamentária (art. 72, IV, e art. 150 da Lei nº 14.133/2021). Registre-se que a classificação da despesa no elemento 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e não no elemento 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, guarda coerência com o enquadramento da presente contratação como serviço de natureza bibliográfica/editorial, e não como solução de TIC, nos termos da fundamentação constante dos itens 4.1.4 e 12.3 deste Termo de Referência.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade:	Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará – EJPA
Fonte de Recursos:	0102
Programa de Trabalho:	Ação 8716 – Operacionalização das Ações Administrativas da Escola Judicial
Elemento de Despesa:	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Item de Despesa:	2455
Código de contratação:	EJ9A26
Exercício financeiro:	2026

18. SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023

I. Para definições e aplicações dos subitens tratados neste tópico, o normativo balizador é a Instrução Normativa nº 003/2024-GP, que regulamenta, no âmbito do TJPA, o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades definidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 6º da IN nº 003/2024-GP):

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato, mesmo após realização de diligências;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f. não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

III. Aos licitantes ou às empresas que praticarem infrações administrativas previstas no parágrafo anterior deste Termo de Referência, ficarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

- a. advertência;
- b. multa: moratória e/ou compensatória;
- c. impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

IV. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida, entendendo-se como qual o fato gerador a ser imputado à hipótese normativa – leve, média, grave ou gravíssima;
- b. as peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22 da LINDB;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que da infração provierem para a Administração Pública; e
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

V. Com fundamento no Capítulo II da IN nº 003/2024-GP, a Empresa:

VI. Será sancionada com advertência nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

VII. A sanção de advertência somente será aplicada durante a vigência do contrato.

VIII. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Estado do Pará pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato ou instrumento correspondente, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (de três meses a dois anos);

- b. dar causa à inexecução total do contrato (de seis meses a três anos);
- c. deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato, mesmo após realização de diligências (de dois meses a seis meses);
- d. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (de dois meses a um ano);
- e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (de seis meses a um ano);
- f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado (de três meses a um ano).

IX. Será declarada inidônea para licitar e contratar quaisquer órgãos do Poder Público, em qualquer nível federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações, nos termos dos artigos 25 e 26 da IN nº 003/2024-GP:

- a. aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará, que impliquem danos financeiros significativos para o TJPA, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas;
- b. apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- f. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

X. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

XI. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

- a. de 20% (vinte por cento) do valor da parcela do objeto não executado, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b. de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

XII. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a EMPRESA:

- a. atrasar em prazo superior a 30 (trinta) dias a conclusão da implantação (setup) ou a ativação da totalidade das licenças contratadas, tendo a execução ocorrido apenas em parte; ou
- b. mantiver a plataforma indisponível, ou com supressão relevante das funcionalidades especificadas no item 7, por período superior a 30 (trinta) dias, consideradas as apurações do item 13.2.

XIII. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a EMPRESA atrasar em prazo superior a 30 (trinta) dias a conclusão da implantação e a ativação das licenças, sem que

qualquer parcela do objeto tenha sido disponibilizada.

XIV. A multa de mora será aplicada quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pelo TJPA, entre outras hipóteses:

a. em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela do objeto em atraso, por dia de atraso injustificado na conclusão da implantação (Item 2) ou, no caso de indisponibilidade que exceda os níveis do item 13.2, sobre o valor diário equivalente do licenciamento (1/365 do Item 1), sem prejuízo da restituição proporcional prevista no item 13.2.2.

XV. O valor das multas aplicadas será recolhido em favor do TJPA, observando-se a seguinte ordem de preferência:

a. pagamento espontâneo, por meio de Guia de Devoluções e Ressarcimentos – GDR, que deverá ser emitida pela própria CONTRATADA no site do TJPA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação;

b. dedução dos pagamentos devidos pelo TJPA;

c. cobrança judicial, após inscrição em Dívida Ativa, conforme instruções da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA.

XVI. Além das multas compensatórias por inexecução parcial ou total do contrato e das multas de mora estabelecidas, serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:

a. 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando a EMPRESA disponibilizar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas neste Termo de Referência e na proposta.

XVII. Fica dispensada, a critério da autoridade competente da unidade demandante, a formalização de solicitação de instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade, quando a soma dos valores atribuídos à empresa for considerada irrisória (art. 20, parágrafo único, incisos I e II, da IN nº 003/2024-GP).

19. DA PADRONIZAÇÃO

Modelo (mês/ano): “arquivo_1657629--modelo-termo-de-referencia-escola-judicial-v-1”, aprovado nos termos da Portaria TJPA nº 016/2023-SA.

Data de retirada no Portal das Contratações: retirado do sítio da SEADM/TJPA, no endereço <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Administracao/1210296-artefatos-padronizados.xhtml>, em 10/07/2026.

19.1. OBSERVAÇÃO

O modelo padronizado da Escola Judicial, concebido para contratações relativas à capacitação, foi adaptado por esta EJPA à natureza do objeto (licenciamento de plataforma de biblioteca digital) e à hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, I, c/c §1º, da Lei nº 14.133/2021), com:

(i) adaptação, na especificação e nas obrigações das partes, das cláusulas próprias de cursos e

eventos de capacitação às prestações de licenciamento, implantação, suporte e gestão de acessos correspondentes;

(ii) preenchimento do item 6 (Mapa de Riscos) na modalidade “APLICA-SE”, em cumprimento à determinação expressa dos **Despachos 0000655680 e 0000738980**;

(iii) inclusão de Acordo de Nível de Serviço (item 13.2) e de disciplina da antecipação de pagamento (item 13.3), em razão da condição comercial de pagamento em parcela única praticada pela fornecedora exclusiva;

(iv) redação do item 18 (sanções) conforme o regime da IN nº 003/2024-GP (processo administrativo sancionatório e dosimetria);

(v) incorporação, nos itens 4.1 e 12.3, da demonstração da dispensa do ETP com quadro remissivo de equivalência funcional aos elementos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, da síntese do não enquadramento do objeto como Solução de TIC (Resolução CNJ nº 468/2022) e da justificativa do modelo de fiscalização, em atenção à instrução processual.

20. ANEXOS

ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO

ANEXO II – MAPA DE RISCOS

21. DATA E LOCAL DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE

Belém/PA, ____ de agosto de 2026.

PAULO VICTOR RAMOS CORREA – Matrícula 154733

Secretário Executivo da EJPA – Integrante Requisitante

MARCIA GOUVEIA DOS SANTOS – Matrícula 66370

Integrante Técnico

ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA – Matrícula 135305

Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, ASSESSOR(A) DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**, em 01/10/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO VICTOR RAMOS CORREA, SECRETARIO(A) EXECUTIVO(A) DA EJPA**, em 01/10/2026, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA GOUVEIA DOS SANTOS, GERENTE DE BIBLIOTECA**, em 01/10/2026, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpa.jus.br/sei-autenticador> informando o código verificador **0000919530** e o código CRC **9969AE88**.

Av. Almirante Barroso nº 3089 - Bairro Souza, Belém/PA, CEP 66613-710

Telefone:

E-mail: @email_unidade@